

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>GOVERNO DO ESTADO<br><b>RIO DE JANEIRO</b><br><small>VAZAMOS TIRAR O JOGO</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | GOVERNADOR<br><b>Wilson José Witzel</b><br>VICE-GOVERNADOR<br><b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b> |
| <b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA<br><i>André Luís Dantas Ferreira</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E<br>RELAÇÕES INSTITUCIONAIS<br><i>Cleiton de Souza Rodrigues</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA<br><i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,<br>ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS<br><i>Lucas Tristão</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS<br><i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR<br><b>Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL<br><b>Delegado Marcus Vinicius Braga</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA<br><b>Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL<br><b>Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE<br><i>Edmar Santos</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO<br><i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO<br><i>Leonardo Rodrigues</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES<br><i>Delmo Manoel Pinho</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE<br><br>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA<br>E ABASTECIMENTO<br><i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br><i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E<br>DIREITOS HUMANOS<br><i>Fernanda Titonel de Souza</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE<br><i>Felipe Bornier</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br><i>Otávio Leite</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES<br><i>Juarez Fialho</i><br>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br><i>Bernardo Santos Cunha Barbosa</i><br>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO<br><i>José Luiz Corrêa da Silva</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPARO À<br>PESSOA COM DEFICIÊNCIA<br><i>Pricilla Azevedo Barletta</i><br>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br><i>Jorge Gonçalves da Silva</i><br>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO<br>EM BRASÍLIA<br><i>André Luís Dantas Ferreira</i><br>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br><i>Marcelo Lopes da Silva</i> |                                                                                                       |
| <b>GOVERNO DO ESTADO</b><br><b>www.rj.gov.br</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                       |

|                                                                        |     |
|------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>S U M Á R I O</b>                                                   |     |
| Atos do Poder Legislativo.....                                         | ... |
| Atos do Poder Executivo.....                                           | 1   |
| Gabinete do Governador.....                                            | 3   |
| Governadoria do Estado.....                                            | ... |
| Gabinete do Vice-Governador.....                                       | ... |
| Vice-Governadoria do Estado.....                                       | 7   |
| <b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>     |     |
| Casa Civil e Governança.....                                           | 9   |
| Governo e Relações Institucionais.....                                 | ... |
| Fazenda.....                                                           | 9   |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....      | ... |
| Infraestrutura e Obras.....                                            | 10  |
| Polícia Militar.....                                                   | 10  |
| Polícia Civil.....                                                     | 12  |
| Administração Penitenciária.....                                       | 12  |
| Defesa Civil.....                                                      | 13  |
| Saúde.....                                                             | 13  |
| Educação.....                                                          | 14  |
| Ciência, Tecnologia e Inovação.....                                    | 21  |
| Transportes.....                                                       | ... |
| Ambiente e Sustentabilidade.....                                       | ... |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....                      | 23  |
| Cultura e Economia Criativa.....                                       | ... |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                         | 23  |
| Esporte, Lazer e Juventude.....                                        | ... |
| Turismo.....                                                           | ... |
| Cidades.....                                                           | ... |
| Controladoria Geral do Estado.....                                     | ... |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....                    | ... |
| Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência.....                     | ... |
| Trabalho e Renda.....                                                  | ... |
| Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... | ... |
| Procuradoria Geral do Estado.....                                      | 23  |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....                              | 24  |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS.....                                              | ... |

**AVISO:** O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circula hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 46.893 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO EXECUTIVO DA  
REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JA-  
NEIRO, INSTITUTO RIO METRÓPOLE, CRIA-  
DO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 27  
DE DEZEMBRO DE 2018 E APROVA O SEU  
REGULAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei  
Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instalado o Instituto da Região Metropolitana do Rio de  
Janeiro, Instituto Rio Metrópole, Órgão Executivo da Região Metropo-  
litana do Rio de Janeiro criado pela Lei Complementar nº 184, de 27  
de dezembro de 2018, e aprovado o Regulamento, constante do ane-  
xo I a este Decreto.

**Art. 2º** - O Instituto Rio Metrópole é uma entidade submetida ao re-  
gime autárquico especial, vinculado à Secretaria de Estado de Gover-  
no e Relações Institucionais.

**Art. 3º**- O Instituto Rio Metrópole, IRM, tem sede e foro na cidade do  
Rio de Janeiro e atuação em todo o território da Região Metropolitana  
do Rio de Janeiro.

§ 1º - Sempre que o interesse social o exigir, o Instituto Rio Metrópole  
poderá, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo, criar su-  
perintendências, escritórios e representações na Região Metropolitana  
do Rio de Janeiro e na capital federal.

§ 2º - Sempre que o interesse social o exigir, o Instituto Rio Metrópole  
poderá, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo, repre-  
sentar a Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ - para a  
realização de acordos e convênios com outros entes federativos não  
integrantes da RMRJ.

**Art. 4º** - O Instituto Rio Metrópole tem a função de executar as de-  
cisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana,  
bem como de assegurar suporte necessário ao exercício de suas atri-  
buições, em especial quanto ao detalhamento das diretrizes gerais,  
planos e normas metropolitanas definidas pelo próprio Conselho De-  
liberativo, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº  
184/2018.

**Art. 5º**- Ficam transferidos ao Instituto Rio Metrópole todo o acervo  
técnico e patrimonial, bem como todos os cargos em comissão e fun-  
ções gratificadas do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana.

**Art. 6º**- A estrutura organizacional do Instituto Rio Metrópole será  
constituída através de decreto a ser editado pelo Governado do Es-  
tado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º**- As despesas correntes necessárias ao funcionamento do Ins-  
tituto Rio Metrópole, no presente exercício, correrão à conta de do-  
tações orçamentárias próprias, a serem propostas pela Secretaria de  
Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

**Art. 8º**- O Instituto Rio Metrópole, no uso de suas atribuições, poderá  
solicitar apoios e parcerias dos órgãos pertencentes à estrutura do  
Governo do Estado, bem como de entidades municipais e federais e  
instituições acadêmicas, assim como articular-se com entidades repre-  
sentativas do setor empresarial e da sociedade organizada.

**Art. 9º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

#### ANEXO I

### REGULAMENTO DO INSTITUTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

#### TÍTULO I DA ESTRUTURA JURÍDICA, POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E ATUAÇÃO

**Art. 1º** - O Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, Ins-  
tituto Rio Metrópole, criado pela Lei Complementar nº 184, de 27 de  
dezembro de 2018, submetido ao regime autárquico especial e vin-  
culado à Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais,  
tem a função de executar as decisões tomadas pelo Conselho De-  
liberativo da Região Metropolitana, bem como de assegurar suporte  
necessário ao exercício de suas atribuições, em especial quanto ao  
detalhamento das diretrizes gerais, planos e normas metropolitanas,  
definidas pelo próprio Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** - O Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, Instituto  
Rio Metrópole, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e atuação  
em todo o território da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** -Sempre que o interesse social o exigir, o Instituto  
Rio Metrópole poderá, a critério e por deliberação do Conselho De-  
liberativo, criar superintendências, escritórios e representações na Re-  
gião Metropolitana do Rio de Janeiro e na capital federal.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º**- O Instituto Rio Metrópole tem como finalidades:

I - Cuidar da Governança da Região Metropolitana do Rio de Janeiro,  
baseada nas funções públicas de interesse comum, conforme CAPI-  
TULO II, art. 3º da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de  
2018;

II- Garantir o emprego dos instrumentos de Planejamento e Gestão  
Metropolitana, conforme o CAPÍTULO II, art. 4º da Lei Complementar  
nº 184, de 27 de dezembro de 2018;

**Art. 4º**- Cabe ao Instituto Rio Metrópole executar as decisões toma-  
das pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, conforme o  
CAPÍTULO III, Seção I, art. 11 da Lei Complementar nº 184, de 27 de  
dezembro de 2018;

#### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 5º**- O patrimônio do Instituto Rio Metrópole será constituído de  
bens móveis e imóveis e todos aqueles que o Instituto vier a possuir  
sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, sub-  
venções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos  
após prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros em instituições finan-  
ceiras nacionais ou internacionais, observadas as legislações federais  
e estaduais sobre o assunto, e vedada a obtenção por intermédio de  
particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá  
de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros  
mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação  
do Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** - Constituem receitas do Instituto Rio Metrópole:

I - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropo-  
litana;

II - Os valores consignados no orçamento do Estado;

III - As contribuições periódicas do Estado e dos Municípios metro-  
politanos e as contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas,  
colaboradoras com o Instituto;

IV - Os empréstimos financeiros e/ou acordos de cooperação firmados  
com instituições financeiras nacionais ou internacionais, observadas a  
legislação federal e estadual sobre o assunto;

V- As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, do  
Estado e/ou dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da  
administração direta ou indireta, empresas públicas, fundações públi-  
cas ou sociedades de economia mista;

VI- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de  
convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou es-  
trangeiras;

VII- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros  
de sua propriedade;

VIII- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX- Usufrutos que lhes forem conferidos;

X- Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços e/ou pro-  
dutos;

XI- As receitas operacionais e patrimoniais;

XII- Outras receitas não especificadas acima.

**Art. 7º**- O Instituto tem personalidade jurídica e patrimônio distintos  
dos entes que compõem a Região Metropolitana.

**Parágrafo Único**- O patrimônio e as receitas do Instituto somente po-  
derão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º**- O Instituto Rio Metrópole tem a seguinte estrutura organiza-  
cional:

#### I- PRESIDÊNCIA:

Seção I- Do Presidente;  
Seção II- Da Chefia de Gabinete;  
Subseção I- Da Secretaria Executiva dos Conselhos;  
Seção III- Da Procuradoria;  
Seção IV- Das Assessorias Executivas;  
Seção V- Da Auditoria Interna;

#### II- DIRETORIA

Seção I- Da Diretoria  
Seção II- Da Diretoria de Gestão Interna;  
Seção III- Da Diretoria de Planejamento e Projetos  
Seção IV- Da Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado;  
Seção V- Da Diretoria Saneamento Metropolitano Integrado;  
Seção VI- Da Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada.

#### TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS SETORES

#### CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 9º** - Ao Presidente incumbirá o comando hierárquico sobre todo o  
pessoal e o serviço do Instituto, sendo apoiado por seus assessores e  
demais servidores, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 10** - Compete ao Presidente:

I- Representar o Instituto Rio Metrópole no exercício de suas ativida-  
des legais;

II - Submeter ao Conselho Deliberativo os expedientes em matéria de  
sua competência;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo,  
praticando todos os atos de sua respectiva competência, necessários  
ao funcionamento regular do Instituto;